



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n° 036/2017-P



AMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS  
Comissões de:

JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dois Córregos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017  
residente: \_\_\_\_\_

AMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

DATA: 04/05/2017
HORA: 13:04
Projeto de Lei 36/2017



Dois Córregos, 19 de abril de 2017

Senhor Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que "AUTORIZA A APROVAÇÃO E REGISTRO DO LOTEAMENTO JARDIM INAH NA FORMA EM QUE SE ENCONTRA, COM AS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Como é do conhecimento dessa E. Casa, a legislação municipal apenas autoriza a aprovação final e o registro no CRI de loteamento que contenha infraestrutura completa.

No caso em questão, os empreendedores e a empresa parceira, para a segurança do negócio, pretendem o registro imediato, pelo que se torna imperiosa a aprovação do loteamento pela administração, o que exige autorização especial por lei à vista do que exige a legislação geral da prefeitura.

Para o município, as condições postas na presente proposta de lei não apenas torna factível o deferimento, como se mostra vantajosa, porquanto os empreendedores assumem responsabilidades adicionais que são de grande relevância e de interesse público.

Além disso, a prefeitura não corre qualquer risco nem o registro, se autorizado pela proposta de lei em questão, afronta a legislação vigente, porquanto apenas depois concluídas as obras é que o empreendimento poderá ter seus lotes comercializados, vez que integralmente caucionados em favor da administração até final cumprimento das obrigações.

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP  
e-mail: administracao@doiscorregos.sp.gov.br



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Dessa forma, o acolhimento da proposta vai ao encontro do interesse público no que concerne à solução de problemas naquela região da cidade, principalmente quanto ao controle das águas pluviais, que demandaria emprego recursos relevantes dos cofres públicos.

Com essas considerações, espera, a administração, seja o projeto de lei acolhido, à vista de trazer, conforme atrás citado, importantes vantagens para a prefeitura, sem risco em relação à assunção de responsabilidades pelo governo municipal.

Sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.

  
RUY DIOMEDES FAVARO  
- Prefeito Municipal -



Excelentíssimo Senhor  
NELSON ALEX PARENTE  
MD. Presidente da Câmara Municipal de  
DOIS CÓRREGOS - SP.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP  
e-mail: administracao@doiscorregos.sp.gov.br



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 2017

(AUTORIZA A APROVAÇÃO E REGISTRO DO LOTEAMENTO JARDIM INAH NA FORMA EM QUE SE ENCONTRA, COM AS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)



RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a aprovar e permitir o registro do Loteamento Jardim Inah, na forma em que se encontra o processo, mediante as seguintes condições:

I - Cauçionamento de 100% dos lotes em favor do município, com registro no CRI, sem qualquer ônus para a prefeitura, até final execução da totalidade da infraestrutura prevista na legislação municipal;

II - Implantação de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica no prolongamento da Rua Três Barras, até o limite da extensão do loteamento, conforme diretriz;

IV - Implantação de posteamento com rede de energia elétrica e luminárias no prolongamento da Rua Três Barras, até o limite da extensão do loteamento, conforme diretriz;

V - Instalação de poço e reservatório com capacidade para atender o loteamento e escola que está sendo construída ao lado do empreendimento, inclusive com saída para ser interligada à Rede Pública de Abastecimento de água, a ser entregue à autarquia Saedoco operando regularmente;

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP  
e-mail: administracao@doiscorregos.sp.gov.br



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**VI** - Desativação de rede de esgoto em manilhas de barro, que corta a propriedade de Eolo José Vicentini e Inah Romão de Campos, cujos efluentes que por ela circulam serão absorvidos por rede que servirá o loteamento, a ser executada com dimensões para suportar a carga extra;

**VII** - Construção de Emissário de Esgotamento Sanitário no prolongamento da Rua Três Barras, com capacidade para suportar também o esgoto oriundo da escola que está sendo construída com frente para essa via pública;

**VIII** - Construção de galeria de captação de águas pluviais na Rua Três Barras, até o limite da extensão do loteamento, com execução de caixa de coleta na esquina com a Rua Raul Edson Ninno Pescio, para coleta de água desta via pública, que vem da região do Cemitério Municipal.

**Artigo 2º** - O cumprimento das obrigações elencadas nos itens previstos no artigo anterior será objeto de registro no CRI, consolidando e/ou ampliando as obrigações declinadas nas diretrizes aprovadas pela prefeitura e pela autarquia Saaedoco, bem ainda as previstas na legislação municipal que regra o parcelamento do solo urbano para empreendimentos como o em tela, sendo, seu cumprimento integral, condição para a liberação da caução ofertada.

**Artigo 3º** - Por conta do caucionamento da totalidade dos lotes em favor do município, fica proibida a venda terrenos até a conclusão da infraestrutura total do empreendimento, na forma do previsto na legislação municipal e das obrigações assumidas em decorrência desta lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Departamento Administrativo da Prefeitura  
Municipal de Dois Córregos, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de  
\_\_\_\_\_ do ano dois mil e dezessete.

**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

